

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL E JUSTIFICATIVA DA PRESIDENTE DA CPL

ORGÃO: Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 300(TREZENTAS) CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE ARACAJU/SE, EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NAS IMEDIAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA SERIGY), VISANDO EVITAR AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, DEVIDO O COVID-19.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, conforme especificado abaixo:

26301 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 04
PROGRAMA:0012
PROJETO ATIVIDADE: 2222
ELEMENTO: 33903900– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO:33903913- Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis.
FONTE:0100100

BASE LEGAL: Este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, Decreto Municipal nº 6.122 e nº 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 no Regimento Interno da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DO PRESIDENTE: Lei n 13.979/2020, artigo 4º E, §2º. Justifica-se a contratação da empresa NOSSA FESTA BUFFET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 04.546.923/0001-02, uma vez que foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), e por se tratar de caso emergencial devido a pandemia, que pode afetar a população aracajuana, determino a realização da dispensa emergencial.

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, por meio de seu Presidente, Luiz Roberto Dantas de Santana, autoriza e determina à Gerência de Contratações da EMSURB, o lançamento do processo de dispensa emergencial.

JUSTIFICATIVA DA CPL: A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando LOCAÇÃO DE 300(TREZENTAS) CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE ARACAJU/SE, EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NAS IMEDIAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA SERIGY), VISANDO EVITAR AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, DEVIDO O COVID-19. Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Diante da emergência em realizar o serviço devido a justificativa técnica da DIREPA que aduz:

- 1- Considerando a necessidade de medidas públicas imediatas para conter a aglomeração de pessoas em áreas públicas ao redor da Caixa Econômica Federal;
- 2- Considerando que a organização e controle das pessoas nas filas visa a não proliferação do vírus
- 3- Considerando que a contratação da empresa para fornecer cadeiras é um serviço emergencial, e visa dar conforto a população, uma vez que várias pessoas possuem idade avançada.

Então, a empresa NOSSA FESTA BUFFET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 04.546.923/0001-02, foi a

única que forneceu orçamento no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

E portanto, o processo com um único orçamento foi encaminhado para o Presidente que decidiu de forma justificada a sua autorização a contratação da empresa acima, uma vez que possui o poder hierárquico.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus);

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária);

III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

NOSSA FESTA BUFFET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 04.546.923/0001-02

OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS, SEM BRAÇO	300	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa emergencial, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE e AUTORIZE a contratação, determinando a contratação da empresa NOSSA FESTA BUFFET LTDA para prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL



EXTRATO AO CONTRATO Nº 037/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 037/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 015/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: EMPRESA NOSSA FESTA BUFFET LTDA.

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EM - SURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE 300(TREZENTAS) CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE ARACAJU/SE, EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NAS IMEDIAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA SERIGY), VISANDO EVITAR AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, DEVIDO O COVID-19.

VALOR: R\$ R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

DATA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 19 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB